



Manual de Fiscalização - Dia da Eleição -

**Frank Varella
Stella Bruna Santo
Márcio Luiz Silva**

13/setembro/2006

Instruções baseadas na Resolução TSE nº 22.154, de 2006

ÍNDICE

I. APRESENTAÇÃO.....	4
II. NÚMERO DE FISCAIS E DELEGADOS:.....	5
III. QUEM PODE FISCALIZAR:	5
IV. ASPECTOS IMPORTANTES DA FISCALIZAÇÃO.....	5
V. MESA RECEPTORA	6
VI. VOTAÇÃO.....	7
VII. VOTAÇÃO MANUAL POR CÉDULAS.....	10
VIII. ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO	10
IX. OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	11
X. OS ELEITOS: CÁLCULO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS	12
CONHEÇA A URNA ELETRÔNICA:.....	14

Campanha Lula de Novo com a Força do Povo

Coordenação Nacional

Ricardo Berzoini (Coordenador)

Gleber Naime

João Batista Silva

João Felício

Joaquim Soriano

José de Filippi Junior

Marco Aurélio Garcia

Paulo Ferreira

Renato Rabello

Romênio Pereira

Valter Pomar

Walter Sorrentino

Núcleo de Apoio aos Estados

Gleber Naime (Coordenador)

Elaboração

Frank Varella

Stella Bruna

Márcio Silva

Apoio

Gisa Guimarães

Pamela Mota

Edivaldo Assis

Diagramação

TV Mais

I. APRESENTAÇÃO

Fiscalizar é a garantia de que a vontade do eleitor será corretamente expressa. É um ato de democracia, por isso a grande importância de garantirmos a fiscalização durante o processo de votação.

Fiscalizar é um direito assegurado por lei, que não pode ser negado ou sofrer qualquer restrição, sob pena de anulação da votação (art. 221, inciso II do Código Eleitoral). Se o fiscal do Partido for impedido de atuar perante a Mesa por qualquer motivo, deverá apresentar protesto perante a Mesa Receptora, devendo fazer constar expressamente na ata de eleição tal impedimento.

O artigo 316 do Código Eleitoral define como crime eleitoral não receber ou não mencionar nas atas da eleição protestos devidamente formulados, ou deixar de remetê-los à instância superior. Também é crime eleitoral praticar, ou permitir o membro da Mesa Receptora que seja praticada qualquer irregularidade que determine a anulação da votação (art. 310 do Código).

A atuação de nossos representantes deverá orientar-se no sentido de tentar solucionar os problemas surgidos perante a Mesa Receptora de Votos, sem tumultos ou provocações, apresentando reclamações, protestos ou impugnações, se necessário. Os problemas graves devem ser comunicados aos nossos delegados ou plantões jurídicos, que adotarão medidas complementares, pedindo, se for o caso, a presença do Juiz Eleitoral.

Lembrem-se que o presidente da seção está trabalhando por obrigação e é a autoridade máxima daquele recinto. Palavras como "bom-dia, boa-tarde, por favor, obrigado" ajudam muito e facilitam o trabalho de fiscalização.

Este manual está disponível também no sítio www.lula.org.br no espaço "Força Militante – Publicações". Esperamos que possa contribuir para a continuidade de nosso projeto de transformação deste país.

Gleber Naime
Coordenador do Núcleo de Apoio aos Estados

Ricardo Berzoini
Coordenador Nacional Campanha Lula de Novo com a Força do Povo

II. Número de Fiscais e Delegados:

- Para cada Partido ou Coligação, **dois** Delegados por município (ou por Zona Eleitoral – quando o Município abranger mais de uma zona) e **dois** Fiscais por cada Mesa Receptora de Votos (Seção Eleitoral), atuando **um de cada vez**. Podem ser eleitores até de outro Município. **Atenção:** fiscal pode atuar perante qualquer Mesa Receptora, mas só poderá votar na seção eleitoral de sua inscrição. (art. 76)
- **Até o dia 26 de setembro**, cada Partido ou Coligação deverá indicar aos juízes eleitorais **o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados** (art. 76, § 5º e Res. 22.249).
- **Até o dia 26 de setembro**, cada Partido ou Coligação deverá indicar aos juízes eleitorais representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização (Res. 22.249).
- As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos políticos ou pelas coligações, sendo desnecessário o visto do juiz eleitoral (art. 76, § 4º e Lei nº 9.504/97, art. 65, § 2º).

III. Quem pode fiscalizar:

- Delegados, Fiscais, Candidatos e seus advogados.
- **Não podem ser fiscais ou delegados**, os menores de dezoito anos ou quem já faça parte da Mesa Receptora de Votos. (art. 76 § 3º)
- **Delegado** atua perante a **Zona Eleitoral**, podendo percorrer **todas as Seções** de qualquer dos locais de votação dessa Zona.
- **Fiscal** atua perante a **Seção Eleitoral** (Mesa Receptora). Pode fiscalizar **mais de uma** Seção no mesmo local de votação (por exemplo, todas as Seções de um mesmo Colégio, necessitando, nesse caso, de credencial para cada Seção) e pode ser substituído por outro no curso dos trabalhos eleitorais.
- **Candidato** pode percorrer e atuar perante qualquer Seção Eleitoral. Não precisa de credencial (seu nome consta da lista de candidatos); somente precisa se identificar perante o presidente da Mesa Receptora (art. 77).

IV. Aspectos importantes da fiscalização

INSTRUIR ELEITOR OU TIRAR SUAS DÚVIDAS, NÃO É VOTAR POR ELE.

- **A fiscalização no dia da votação é essencial** para que nenhum tipo de fraude ocorra. O maior problema no dia da eleição é quanto à **identificação do eleitor**, que é feita pelos mesários, manualmente. Devemos, portanto, dar toda atenção à chegada do eleitor na Seção.
- Deve a fiscalização atentar-se também quando o eleitor não conseguir concluir seu voto, para evitar qualquer tipo de fraude pelos mesários. Voto não finalizado deve ser considerado nulo, mas deverá ser considerada válida a votação já confirmada. **É crime eleitoral (artigo 309 do Código Eleitoral), qualquer integrante da Mesa Receptora completar a votação não concluída pelo eleitor.** Constatado o fato, o fiscal deverá solicitar a presença do Juiz Eleitoral e a permanência do eleitor no recinto para servir de testemunha (ver item 5-Votação Parcial).
- O maior fluxo de votação, geralmente, ocorre pela manhã. Por isso **é essencial que o fiscal fique muito atento após o almoço**, pois é no momento de pouca fiscalização que mesários podem votar pelos eleitores (pode acontecer de algum mesário liberar a máquina e votar no lugar de algum eleitor faltante, por exemplo).
- **A lista de candidatos deverá estar no recinto da Seção**, em lugar visível, deverá ser encaminhada às seções eleitorais apenas lista de candidatos em ordem alfabética, com nome e número dos candidatos (art. 36, II)

- É **dever dos Presidentes das Mesas Receptoras** zelar pela preservação das listas de candidatos, tomando imediatas providências para colocação de nova lista no caso de inutilização parcial ou total (art. 129 do Código Eleitoral).
- Inutilizar ou arrebatrar as listas **é crime eleitoral** (art. 129 do Código Eleitoral); se isso ocorrer, o presidente da Mesa deterá o eleitor infrator e o encaminhará ao Juiz Eleitoral, acompanhado de testemunhas, para que seja instaurada a ação penal.
- O eleitor não poderá ingressar, no recinto da Mesa, com **telefone celular ou equipamento de radiocomunicação ligados** (art. 50, inciso VIII).
- Enquanto o eleitor estiver votando no terminal, **NINGUÉM** poderá acompanhá-lo, **exceção feita** aos portadores necessidades especiais, que podem ser acompanhados por alguém que os auxilie inclusive a votar, desde que **não seja fiscal, mesário, nem pode estar a serviço da Justiça Eleitoral** (art. 52)
- Quando não houver nenhum eleitor votando, o fiscal deve verificar se não há propaganda de candidatos atrás da cabina de votação. Se houver, o fiscal deve solicitar que o presidente da Mesa recolha o material indevido.

V. Mesa Receptora

1 – Horário de instalação e composição da Mesa:

- Cada Seção Eleitoral corresponde a uma Mesa receptora de votos. Às 7 horas do dia 1º de outubro será instalada a Mesa Receptora de Votos.
- Os fiscais devem chegar à seção eleitoral designada **antes das 7:00h** e se apresentar ao presidente da seção.

2 – Zerésima:

- Antes de iniciar a votação, o Presidente da Mesa deverá adotar os procedimentos para emissão da "zerésima", que é o relatório para demonstrar que a urna eletrônica não possui nenhum voto computado ou qualquer outra irregularidade.
- **A partir das 7:00h** o presidente da seção emitirá a "zerésima", para comprovar que não há nenhum voto registrado para qualquer candidato.
- **O fiscal deve observar** se a urna pertence realmente àquele município, zona e seção, e também verificar se **TODOS** os nossos candidatos proporcionais e majoritários constam da relação; caso algum não esteja presente contate imediatamente o plantão jurídico da campanha.
- **Nesse horário é fundamental a presença de nossos fiscais, delegados ou candidatos nas Seções Eleitorais para que fiscalizem a emissão da "zerésima". NÃO SE PODE PERMITIR QUE A ZERÉZIMA SEJA EMITIDA FORA DA SEÇÃO ELEITORAL OU SEM A PRESENÇA DE FISCAIS. IMPEDIR A FISCALIZAÇÃO É CRIME ELEITORAL. Qualquer irregularidade deverá imediatamente ser comunicada ao plantão jurídico da campanha. É preciso registrar a ocorrência e deve, ainda, ser solicitada a presença do Juiz Eleitoral.**
- O fiscal deve também solicitar ao presidente da mesa o caderno de votação (lista com nome dos eleitores) para verificar se está em ordem e que não foi destacado qualquer comprovante de votação. Havendo qualquer irregularidade, é indício da chamada "fraude dos mesários", que pretendem votar no lugar dos eleitores ausentes. Nesse caso, é preciso entrar em contato imediatamente com o plantão jurídico da campanha e solicitar a presença do Juiz Eleitoral, **exigindo o registro do ocorrido em ata.**

3 - Quem pode permanecer no local votação:

- No recinto da Mesa Receptora podem permanecer seus membros, candidatos, **um** fiscal e **um** delegado de cada Coligação ou Partido, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.
- Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo o Juiz Eleitoral. Evidentemente, essa regra não pode prejudicar a atuação de nossos representantes, que poderão fazer reclamações, formular protestos ou impugnações.

- Os policiais devem conservar-se a **cem metros** distantes da Seção Eleitoral, e **não podem se aproximar ou entrar no local de votação sem autorização do presidente da mesa.**

VI. Votação

1 – Início: às 8 horas do dia 1º de outubro. O presidente da seção deverá autorizar os eleitores a votar, solicitando que o **primeiro eleitor finalize a votação e aguarde o segundo** eleitor a terminar seu voto, já que se a urna apresentar algum defeito será necessária a **troca da urna**, quando o primeiro eleitor deverá votar novamente.

- **Tem preferência para votar, antes de qualquer eleitor**, os candidatos nas zonas eleitorais em que estão inscritos, os juízes, seus auxiliares e servidores da Justiça Eleitoral, os promotores eleitorais, os policiais militares em serviço, ainda, os eleitores de mais de 60 anos de idade, os enfermos, os portadores de necessidades especiais e as mulheres grávidas e lactantes. Os fiscais e delegados de partido político ou de coligação munidos da respectiva credencial também têm preferência e votam após os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos (art. 46)

2 – Identificação do eleitor: O eleitor somente poderá votar na Seção Eleitoral em que estiver incluído seu nome no caderno de votação e no cadastro de eleitores da seção, constante da urna. Para votar, o eleitor apresentará ao Presidente da seção, o seu **título**, o qual **poderá ser examinado pelo fiscal ou delegado da Coligação ou Partido** (art. 50, II).

- **Eleitores sem título:** Se o eleitor for inscrito na Seção e **desde que seu nome conste no caderno de votação e no cadastro de eleitores da Seção, constante da urna, poderá votar sem o título, fazendo prova de sua identidade através de documento público com fotografia que comprove sua identidade. São considerados documentos oficiais: carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais); carteira de trabalho, certificado de reservista, carteira nacional de habilitação com foto.** (art. 48). **ATENÇÃO:** a partir das eleições de 2004, certidão de nascimento ou de casamento não mais serão considerados documentos hábeis para comprovar a identidade de quem não apresentar título de eleitor no momento da votação (art. 48, § 2º).

- **Não poderá votar:** Será impedido de votar o eleitor cujo nome **não conste** do caderno de votação, mesmo que **apresente título** correspondente aquela Seção Eleitoral; nessa hipótese a Mesa Receptora reterá o título apresentado, instruindo-o para que compareça ao Cartório Eleitoral a fim de regularizar sua situação (art. 48).

- **Dúvida e impugnação quanto à identidade do eleitor:** Quando houver dúvida quanto à identidade do eleitor, **nossos fiscais devem verificar a documentação** do eleitor e, havendo indícios de irregularidades sobre sua identidade, deverão apresentar impugnação, conforme instruções abaixo.

- Existindo dúvida, o presidente da Mesa deverá exigir do eleitor o respectivo documento de identidade, ou na falta deste, interrogá-lo sobre os dados constantes do título ou da folha individual de votação, além de confrontar a assinatura do título com aquela feita pelo eleitor na sua presença, mencionando em ata a dúvida suscitada.

- A **impugnação à identidade do eleitor poderá ser formulada pelos membros da Mesa, fiscais, delegados, candidatos ou qualquer eleitor**, e poderá ser apresentada verbalmente ou por escrito, **antes** de ser o eleitor admitido a votar. Nesse caso, o Presidente da Mesa convocará o Juiz Eleitoral para sobre ela decidir. Para que exerça seu direito de voto, o eleitor deverá aguardar a decisão do Juiz Eleitoral (art. 49).

- Será **permitido o uso de instrumentos** que auxiliem o **eleitor analfabeto** a votar, não sendo a Justiça Eleitoral obrigada a fornecê-los (art. 51)

- **Eleitor portador de necessidade especial de caráter visual** poderá assinar o caderno de votação utilizando-se de letras do alfabeto comum ou do sistema Braille; usar qualquer instrumento mecânico que trouxer consigo, ou lhe for fornecido pela Mesa Receptora, e que lhe possibilite exercer o direito de voto; utilizar-se do sistema de áudio, quando disponível na urna,

sem prejuízo do sigilo do voto; ou utilizar-se do princípio da marca de identificação da tecla número 5 (art. 53).

▪ **ATENÇÃO!** no caso da Mesa fornecer instrumento, que não poderá induzir, em nenhuma hipótese, o voto para qualquer candidatura.

3 – Defeito na urna eletrônica: Caso a urna eletrônica apresente defeito durante o processo de votação serão adotados os seguintes procedimentos, **sempre à vista dos candidatos e fiscais presentes** (art. 56):

a) O presidente da Mesa deverá desligar e religar a urna com chave própria.

b) Persistindo a falha, o presidente solicitará à equipe designada pelo juiz eleitoral que rompa os lacres e transfira o disquete e o cartão de memória de votação para a urna substituta (também chamada de urna de contingência), recolocando nessa urna, caso a mesma esteja operando regularmente, os lacres devidamente assinados (art. 56, inciso I).

c) Se a urna substituta também não funcionar, o presidente solicitará que a equipe já citada recoloca o disquete na urna original e substitua o cartão de memória de votação pelo cartão de memória de contingência, **devendo ser verificado que o envelope no qual o mesmo estava acondicionado não foi violado** (art. 56, § 3º).

d) O presidente da seção providenciará a colocação do cartão de memória de votação danificado, em envelope específico e inviolável, devidamente lacrado, à junta eleitoral (art. 56, § 3º).

e) A urna defeituosa será desligada e, dentro dela, será colocado o cartão de memória de votação original. A urna então será lacrada para envio, ao final da votação, à Junta Eleitoral, com os demais materiais de votação. A urna de contingência ficará sob a guarda da equipe designada pelo juiz eleitoral (art. 56, § 3º).

f) O presidente, então, passará ao processo de votação por cédulas que, seguirá os mesmos trâmites da votação eletrônica.

g) **Todas as ocorrências deverão ser registradas em ata** (art. 56, § 6º).

h) À medida que forem registradas ocorrências de **troca de urnas, durante o processo de votação**, os T.R.Es. serão comunicados para que forneçam aos partidos e coligações, quando formalmente a eles requerida, cópia desses registros, bem como o motivo da substituição (art. 59).

▪ Se iniciada a votação pelo processo eletrônico, **é terminantemente proibido** dar nova carga de urna eletrônica de votação para a mesma seção, salvo quando se tratar de urnas eletrônicas de contingência. **É proibido realizar manutenção no hardware da urna eletrônica no dia da votação**, salvo a troca de bateria e módulo impressor (art. 58)

▪ Somente em **casos extremos de falha e esgotadas todas as possibilidades** é que a votação deverá passar para o **processo manual**. Nossos fiscais devem sempre ter em mente que a votação eletrônica é a garantia que não seremos fraudados na apuração manual.

▪ Ocorrendo **defeito na urna eletrônica quando faltar apenas o voto do último eleitor**, este não poderá votar em razão da quebra de sigilo do voto, entregando-se ao eleitor apenas o comprovante de quitação (art. 61).

4 – Procedimento de votação:

▪ Após o eleitor digitar os dois primeiros dígitos aparecerá na tela a sigla do partido referente àquele número. Se a partir desse momento o eleitor pressionar a tecla **VERDE (confirma)**, o voto irá apenas para a **legenda partidária**. Para votar no candidato de sua preferência, o eleitor deve continuar a digitar os demais números, ou seja, **mais dois números para os candidatos a deputado(a) federal** (que é a primeira tela de votação), momento em que aparecerão na tela a foto e número do(a) candidato(a) escolhido(a), para que o eleitor aperte a tecla **CONFIRMA**, concluindo o voto.

▪ O mesmo procedimento será adotado para a segunda tela de votação, que é a votação para **deputado(a) estadual ou distrital (no caso do DF)**, quando **o eleitor deverá digitar o**

número de seu candidato(a) – composto por quatro números -, conferir a foto e nome do(a) candidato(a) na tela e pressionar a tecla **CONFIRMA**.

- Procedimento igual será adotado para a terceira tela de votação, que é a votação para senador(a), quando o eleitor deverá digitar o número de seu candidato(a) – composto por três números -, conferir a foto e nome do(a) candidato(a) na tela e pressionar a tecla **CONFIRMA**.

- A próxima tela de votação será para governador(a), quando o eleitor deverá digitar o número de seu candidato(a), conferir a foto e nome do(a) candidato(a) na tela e pressionar a tecla **CONFIRMA**.

- Para finalizar, o eleitor deverá votar para presidente, digitando o número 13, conferindo a foto e nome do presidente Lula na tela e pressionando a tecla **CONFIRMA**.

- Com a confirmação do último voto, ou seja, o voto para presidente, aparecerá uma tela com a palavra **FIM**, devendo o eleitor se dirigir à Mesa para retirar seu título de eleitor e comprovante de votação.

RESUMINDO: o eleitor deverá votar	
1ª tela	Deputado(a) Federal <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Confirma
2ª tela	Deputado(a) Estadual (distrital) <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Confirma
3ª tela	Senador(a) <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> confirma
4ª tela	Governador (a) <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> confirma
5ª tela	Presidente <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 3 confirma
6ª tela	FIM

- Se o eleitor tiver **errado a digitação** do número, não aparecendo o nome e legenda do partido, ou errar a digitação do número de seu candidato, não aparecendo na tela, a foto e os dados do candidato desejado, deverá o eleitor apertar a tecla **LARANJA** para corrigir, quando a máquina retornará à tela inicial.

- Para **votar em branco**, o eleitor deverá apertar a tecla **BRANCO** em cada tela de votação, apertando a tecla verde **CONFIRMA** em seguida.

- Se o eleitor teclar um **número de candidato e partido inexistentes** e depois a tecla **CONFIRMA**, seu voto será considerado **NULO**.

5 – Votação parcial: Se um eleitor se recusar ou não conseguir votar após a liberação da urna, o mesário poderá cancelar o voto daquele eleitor, registrando o ocorrido na ata da eleição (art. 50, § 1º). Pode ocorrer a seguinte situação:

- caso o eleitor ainda não tenha confirmado a primeira votação (ainda não pressionou o botão CONFIRMA), o mesário digitará o código de cancelamento e interromperá a votação daquele eleitor. Nesse caso o mesário **NÃO** poderá entregar o comprovante de votação, já que o eleitor poderá retornar a qualquer momento (antes das 17 h) e votar normalmente;

- caso o eleitor já tenha confirmado a primeira votação, o mesário deverá digitar o código de cancelamento, que automaticamente **anulará o voto faltante** (o já confirmado será computado normalmente). O mesário deve entregar o comprovante de votação ao eleitor, que será considerado como já votante.

6 – ASSINATURA DIGITAL DO VOTO:

A assinatura digital do voto será registrado no arquivo de voto logo após o término da votação de cada eleitor e antes do surgimento da mensagem **FIM**. A cada voto registrado, a urna eletrônica fará a assinatura digital do arquivo de votos.

ATENÇÃO! O arquivo digital de voto foi criado para garantir que o voto do eleitor seja computado para o candidato **realmente** escolhido, mas só poderá ser usado para fins de auditoria não havendo qualquer possibilidade de impressão do voto digital durante o processo de votação.

NÃO ACEITE A IMPRESSÃO DO ARQUIVO DIGITAL DO VOTO na seção eleitoral. Qualquer dúvida entre em contato com o jurídico da campanha imediatamente.

VII. VOTAÇÃO MANUAL POR CÉDULAS

- Presume-se que um percentual mínimo das urnas eletrônicas de cada Município ou Zona Eleitoral terá problemas técnicos, passando-se, nesses casos, à votação manual (tradicional).
- A votação por meio de cédulas observará, no que for possível, os mesmos procedimentos ditados para a votação eletrônica, e mais o seguinte:
 - O presidente da mesa deverá dar ao eleitor as duas cédulas (uma amarela para eleição majoritária e outra branca para as eleições proporcionais) abertas, orientando-o sobre a forma de dobrá-las após a anotação dos votos e a colocação delas na urna.
 - O eleitor deverá: para as **eleições majoritária e proporcional**, escrever o nome **ou** o número do candidato de sua preferência, **ou ainda**, escrever a sigla **ou** o número do partido de sua preferência, caso queira votar só na legenda.
 - Se o eleitor receber cédulas estragadas ou assinaladas, ou ainda se o eleitor estragar ou assinalar erroneamente a cédula **poderá pedir à mesa receptora outras cédulas**, devendo as primeiras ser inutilizadas à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor tenha nelas assinalado.
 - Se as cédulas que o eleitor vier a colocar na urna forem diferentes das que lhe foram entregues, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto nas cédulas oficiais. Caso não o faça, ser-lhe-á recusado o direito de voto, **anotando-se a ocorrência em ata**, e deverá o eleitor ficar retido e à disposição da mesa até o término da votação, ou até que lhe devolva as cédulas rubricadas e numeradas que recebeu (art. 146, XII do Código Eleitoral).

VIII. ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

- A votação na seção somente pode ser encerrada após 17 horas (ainda que **todos** os eleitores da seção já tenham votado antes das 17 h). Caso ainda tenha algum eleitor na fila para votar, um dos secretários deverá entregar **senhas numeradas** a todos os eleitores presentes, solicitando que os mesmos entreguem à Mesa seus títulos eleitorais (art. 60).
- A votação continuará **pela ordem dos números das senhas**, sendo devolvido o título ao eleitor assim que acabar de votar. Após o último votante, o presidente deverá encerrar a votação, acionando o código de encerramento no microterminal, e em seguida: deverá emitir os Boletins de Urna; romperá o lacre da urna eletrônica; retirará o disquete contendo o arquivo magnético com os dados da eleição e deverá colocá-lo na embalagem apropriada; em seguida, deverá novamente lacrar o compartimento do disquete e, por último, desligará a urna eletrônica.
- É **fundamental** para o processo de fiscalização que **nossos fiscais estejam presentes no momento do encerramento da votação, na emissão dos Boletins de Urna que deverão ser conferidos e assinados pelo nosso fiscal**. Uma via será entregue ao representante do Comitê Interpartidário de Fiscalização, outra será imediatamente afixada na entrada da Seção.
- **UMA OBSERVAÇÃO MUITO IMPORTANTE** é que a urna pode (**e deve**) emitir mais vias do BU a serem entregues aos partidos que as solicitarem. **Devemos exigir uma cópia para o partido, que deverá ser encaminhada, imediatamente, ao nosso delegado ou aos plantões do partido.**

- **É CRIME ELEITORAL COIBIR A FISCALIZAÇÃO DOS PARTIDOS** (art. 34 § 2º Lei 9.504/97).
- **É CRIME ELEITORAL NÃO ENTREGAR CÓPIA DO BU AOS FISCAIS DOS PARTIDOS QUE O SOLICITAREM** (art.68, Lei 9.504/97).
- **É muito importante que o fiscal confira atentamente o BU emitido e o assine.**
 - Se a máquina não conseguir emitir o boletim de urna, o fato deverá ser registrado na ata da eleição, devendo a urna ser desligada, **lacrada e enviada**, em embalagem própria, à sede da Junta Eleitoral, para que ali, na presença do presidente da Junta **e dos fiscais**, sejam adotados os procedimentos necessários para a emissão dos BUs. Nesse caso, é fundamental que nossos fiscais acompanhem o transporte da urna até à sede da Junta. Deixar a urna descoberta é possibilitar a ocorrência de fraude, como por exemplo, a troca de disquetes.
 - O presidente deverá, ainda, anotar o não comparecimento do eleitor na folha de votação, fazendo constar no local destinado à assinatura, o termo **"Não compareceu"**. Mandará lavrar, por um dos Secretários, a ata da eleição, preenchendo o modelo fornecido pela Justiça Eleitoral. Caso o papel não seja suficiente, poderá prosseguir a ata em papel comum, rubricado pelo Presidente, Mesários e Fiscais, na qual deverá também constar as eventuais impugnações, reclamações ou protestos apresentados no decorrer da eleição.
 - Nossos representantes (candidatos, fiscais ou delegados) que estiverem presentes **devem colocar seu respectivo nome e o do Partido com clareza**. Se o fiscal dispuser de **meios próprios**, ele pode **acompanhar o presidente da seção** até a Junta Eleitoral.
 - O presidente da seção depois de terminados os trabalhos da mesa entregará o disquete, a urna, os Boletins de Urna e os demais documentos, ao Presidente da Junta Eleitoral.

Atenção: Os Fiscais e Delegados dos Partidos ou Coligações têm direito de **vigiar e acompanhar o disquete e a urna eletrônica desde o início da eleição, bem como todo e qualquer material referente à eleição, até a entrega à Junta Eleitoral ou à Junta Eleitoral** (art. 66).

IX. OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Devemos ter a preocupação de **preparar materiais com os números de nossos candidatos** para que os eleitores possam utilizá-los (a **chamada "cola"**), mas que só podem ser distribuídos até à véspera da eleição. É importante que seja observada a ordem da votação.
- **Não é crime eleitoral a manifestação individual e silenciosa** da preferência do cidadão por partido político, coligação ou candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou se expresse no porte de bandeira ou flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse (art. 67 da Res. 22.261/06).
- É crime eleitoral, durante **todo o dia da votação**, o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta; a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna, bem como a divulgação de qualquer espécie de propaganda **de partidos ou de seus candidatos**, mediante entrega de material de propaganda, publicações, cartazes, camisetas, bonés, broches ou similares (art. 39 da Res. 22.261/06)
- É vedada, ainda, durante todo o dia da votação e em qualquer local público ou aberto ao público, a **aglomeração de pessoas** portando instrumentos de propaganda (bandeiras ou flâmulas), de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos (art. 67, § 1º da Res. 22.261/06).
- No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, aos **mesários e escrutinadores é proibido** o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político ou coligação ou candidato (art. 67, § 2º da Res. 22.261/06).
- Aos **fiscais partidários**, nos trabalhos de votação, **só é permitido**, nas vestes utilizadas, **o nome ou a sigla do partido político ou coligação** a que sirvam (art. 67, § 3º da Res. 22.261/06).
- Nenhuma autoridade poderá, desde 5 dias antes e até 48 horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em **flagrante delito** ou em virtude de sentença

criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo-conduto (art. 236 do Código Eleitoral).

▪ Os membros das Mesas Receptoras, os **fiscais ou delegados de partidos, ou coligações durante o exercício de sua função, não poderão** ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão os **candidatos desde quinze dias antes das eleições** (art. 236, § 1º e 298 do Código Eleitoral).

▪ **COMPRA DE VOTOS:** Constitui captação de sufrágio, vedada pela Lei n.º 9.840/99, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 a 50.000 UFIRs e, cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento do artigo 22 da LC 64/90.

X. OS ELEITOS: CÁLCULO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS

Abaixo, resumo das operações para preenchimento das vagas nas Assembleias Legislativas e Câmara dos Deputados (elaborado pelo TRE/SP):

CÁLCULO DO QUOCIENTE ELEITORAL

Saiba como é realizado o cálculo do quociente eleitoral para distribuição de cadeiras pelo sistema de representação proporcional.

EXEMPLO: Divisão de 17 cadeiras no Estado onde votaram 50.037 eleitores.

1ª operação: Determinar o nº de votos válidos, deduzindo do comparecimento os votos nulos e os em branco (art. 106, § único do Código Eleitoral e art. 5º da Lei nº 9504 de 30/09/97).

Comparecimento	-	Votos em branco	-	Votos nulos	=	Votos válidos
50.037		883		2.832		46.322

2ª operação: Determinar o quociente eleitoral, dividindo-se os votos válidos pelos lugares a preencher (art. 106 do Código Eleitoral). Despreza-se a fração, se igual ou inferior a 0,5, arredondando-a para 1 se superior.

Votos válidos	÷	nº de cadeiras	=	2.724,8	=	Quoc. Eleitoral
46.322		17				2.725

3ª operação: Determinar os quocientes partidários, dividindo-se a votação de cada partido (votos nominais + legenda) pelo quociente eleitoral (art. 107 do Código Eleitoral). Despreza-se a fração, qualquer que seja.

Partidos	Votação	Quociente Eleitoral	Quociente Partidário
A	15.992	÷ 2.725 = 5,8	= 5
B	12.811	÷ 2.725 = 4,7	= 4
C	7.025	÷ 2.725 = 2,5	= 2
D	6.144	÷ 2.725 = 2,2	= 2
E	2.113	÷ 2.725 = 0,7	= 0 *
			Total = 13 (sobram 4 vagas a distribuir)

* O partido E, que não alcançou o quociente eleitoral, não concorre à distribuição de lugares (art. 109, § 2º, do Código Eleitoral).

4ª operação: Distribuição das sobras de lugares não preenchidos pelo quociente partidário. Dividir a votação de cada partido pelo nº de lugares por ele obtidos + 1 (art. 109, nº I do Código Eleitoral). Ao partido que alcançar a maior média, atribui-se a 1ª sobra.

Partidos	Votação	Lugares +1 ÷	Médias	
A	15.992	÷ 6 (5+1)	2.665,3	(maior média 1ª sobra)
B	12.811	÷ 5 (4+1)	2.562,2	
C	7.025	÷ 3 (2+1)	2.341,6	
D	6.144	÷ 3 (2+1)	2.048,0	

5ª operação: Como há outra sobra, repete-se a divisão. Agora, o partido **A**, beneficiado com a 1ª sobra, já conta com 6 lugares, aumentando o divisor para 7 (6+1) (art. 109, nº II, do Código Eleitoral).

Partidos	Votação	Lugares +1	Médias	
A	15.992	÷ 7 (6+1)	= 2.284,5	(maior média 2ª sobra)
B	12.811	÷ 5 (4+1)	= 2.562,2	
C	7.025	÷ 3 (2+1)	= 2.341,6	
D	6.144	÷ 3 (2+1)	= 2.048,0	

6ª operação: Como há outra sobra, repete-se a divisão. Agora, o partido **B**, beneficiado com a 2ª sobra, já conta com 5 lugares, aumentando o divisor para 6 (5+1) (art. 109, nº II, do Código Eleitoral).

Partidos	Votação	Lugares +1	Médias	
A	15.992	÷ 7 (6+1)	= 2.284,5	(maior média 3ª sobra)
B	12.811	÷ 6 (5+1)	= 2.135,1	
C	7.025	÷ 3 (2+1)	= 2.341,6	
D	6.144	÷ 3 (2+1)	= 2.048,0	

7ª operação: Como há outra sobra, repete-se a divisão. Agora, o partido **C**, beneficiado com a 3ª sobra, já conta com 3 lugares, aumentando o divisor para 4 (3+1) (art. 109, nº II, do Código Eleitoral).

Partidos	Votação	Lugares +1	Médias	
A	15.992	÷ 7 (6+1)	= 2.284,5	(maior média 4ª sobra)
B	12.811	÷ 6 (5+1)	= 2.135,1	
C	7.025	÷ 4 (3+1)	= 1.756,2	
D	6.144	÷ 3 (2+1)	= 2.048,0	

OBS: No exemplo acima, a 7ª operação eliminou a última sobra. Nos casos em que o número de sobras persistir, prosseguem-se os cálculos até que todas as vagas sejam distribuídas.

RESUMO

PARTIDOS	NÚMERO DE CADEIRAS OBTIDAS		
	pelo quociente partidário	pelas sobras	total
A	5	2	7
B	4	1	5
C	2	1	3
D	2	0	2
E	0	0	0

TOTAL	13	4	17
-------	----	---	----

Conheça a urna eletrônica:

